

RESOLUÇÃO DPG Nº 102, DE 12 DE MAIO DE 2014

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Inclui-se os §§ 2º, 3º e 4º no art. 4º, da Resolução DPG nº 95/2014, com a seguinte redação:

“§2º. Além dos Defensores mencionados no caput, poderão atuar, durante os eventos relacionados no art. 3º, Defensores Públicos que voluntariamente se cadastrarem, em número máximo de 05 (cinco) por dia, mediante requerimento a ser enviado ao e-mail: gabinete@defensoria.pr.gov.br.

§3º. O requerimento, que deve ser enviado até o dia 15 de maio de 2014, deverá indicar qual dia deseja atuar, podendo ser mais de um; caso haja mais de cinco, resolver-se-á pelas regras do art. 5º e incisos.

§4º. Com exceção do disposto na presente resolução, fica vedada a atuação de Defensores Públicos fora de suas atribuições nas atividades previstas no art. 3º.

Art. 2º. Esta resolução entra na data de sua publicação, assegurados os efeitos desde o momento de sua edição.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná